



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000045/2020 - 14/05/2020 - Processo Nº 010258/2020</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/08/2020
Tipo	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO III</b>

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000045/2020**, referente ao Processo nº **010258/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (ÁLCOOL, SABONETE LIQUIDO, PAPEL TOALHA, MÁSCARA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL E TOUCA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, informamos que no dia 18/06/2020 ao divulgar a ata de resultado do referido pregão, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** manifestou intenção de recurso alegando que o produto ofertado pela empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP**, não atende ao edital nos lotes 07 e 08, tendo sido protocolado no dia 23/06/2020 sob o número 15383/2020. Após, este setor encaminhou o recurso para todas as empresas. No dia 26/06/2020 a empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA** encaminhou as contrarrazões de recurso. Tendo em vista que esta comissão não dispõe de profissionais qualificados para análise técnica do objeto, encaminhamos os autos para a secretaria municipal de saúde para serem realizados os apontamentos necessários da parte técnica. Conforme menciona a manifestação da coordenadora RT de enfermagem do PAM anexo às fls. 633, que após análise da amostra encaminhada pela empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA** informa que o objeto não atende a especificação contida no Termo de Referência, a máscara PFF2 em anexo não possui 06 (seis) camadas, conforme descrição supracitada. Em virtude da análise técnica da coordenadora RT de enfermagem do PAM da secretaria municipal de saúde, esta comissão se manifestou quanto resposta das contrarrazões de recursos apresentado pela empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA**, na qual julgamos **PROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP**, julgando **IMPROCEDENTE** as contrarrazões de recursos apresentado pela empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA EPP**, negando-lhe provimento. Após encaminhamos os autos a procuradoria geral para análise e manifestação. Em resposta, esta procuradoria julgou procedente, encaminhando para a secretaria municipal de saúde para homologação da manifestação jurídica. Conforme consta às fls. 632 (verso) o secretário de saúde homologa o parecer da procuradoria geral constante às fls. 636/639, encaminhando para este setor para desclassificação da proposta da empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA**, e convocação da empresa subsequente classificada em conformidade com a ordem de classificação. Portanto, ficam as subseqüentes classificadas: **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** no lote 07 e a **FENIXMED COMERCIAL LTDA** no lote 08, a apresentar suas documentações de habilitação de acordo com prazo previsto nos itens 13.3 e 13.4 do edital, exceto a **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** que já encontra-se habilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000045/2020 - 14/05/2020 - Processo Nº 010258/2020</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/08/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO III</b>

Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item **13.3.1**, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública. Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio